



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 53/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025447/2022-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Willian dos Reis Silva	CPF/CNPJ: 012.796.926-85
Endereço: Rua João Mamede, 136	Bairro: Distrito de São João Bastista da Serra da canastra
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone: (34)99940-0016	E-mail: bio-aax@hotmail.com
CEP: 37.928-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Esmeril e Fundão/Gleba 2	Área Total (ha): 03,0075
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.864	Município/UF: São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-723F10316A68453795FCA21D6DA87898	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	02,1361	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	02,1361	ha	23K	331.615	7.772.485

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura e Infraestrutura		02,1361

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo nativo		02,1361

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo:06/06/2022

Data da vistoria: 28/11/2022 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 22/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 30/11/2022

2. Objetivo

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 02,1361 ha na Fazenda Esmeril e Fundão de propriedade de Willian dos Reis Silva localizada no município de São Roque de Minas/MG.

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Esmeril e Fundão está localizado no município de São Roque de Minas, matrícula de nº 13.864, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 03,0089ha no registro de imóveis e 03,0075ha no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 0,0859 módulos fiscais, com área indicada de 03,0075ha.

O imóvel é fruto de um desmembramento, tendo como origem a matrícula 13.662, sendo por esse motivo solicitada a matrícula de origem, bem como o CAR da referida matrícula. Apresentada a documentação, constatamos que imóvel matriculado sob o nº 13.662 foi desmembrado em duas matrículas, sendo matrícula 13.865 e matrícula 13864 em análise nesse processo.

Foi apresentado o CAR MG-3164308-0EA6.8011.53DC.4013.B0F2.4F7B.E4C1.C81D da matrícula 13.865, indicando como área total 18,3593 ha e indicativo de Reserva Legal com área de 03,6752 ha. Importante destacar que não houve cômputo de APP na demarcação da Reserva Legal da propriedade.

A Fazenda Esmeril e Fundão, em análise nesse processo, possui 0,6133ha de reserva legal indicada no CAR, demarcada em duas glebas sendo parte em área de vegetação nativa da fisionomia de campo nativo e fragmento de cerrado.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Limpo, comuns àquela região da Serra da Canastra. De acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas apresenta 58,15% de cobertura vegetal nativa que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e campo limpo de cerrado.

No Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado informa que a fitofisionomia presente na área requerida para Intervenção Ambiental é constituída de campo nativo sem a presença de indivíduos arbóreos, portanto a intervenção ambiental realizada será sem rendimento lenhoso. O objetivo da intervenção ambiental é a construção de moradia e benfeitorias voltadas ao turismo, infraestruturas e atividade de olivicultura (plantio de oliveiras).

A propriedade se encontra no limite da zona de amortecimento do PARNA Serra da Canastra, conforme verificado em consulta realizada no IDE Sisema e informando no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sendo o solo característico da área o cambissolo. A propriedade faz parte da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco SF1.

Quanto à fauna não foi realizado levantamento na área devido a área requerida para intervenção ambiental ser inferior a 10 ha, mas é importante salientar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-723F10316A68453795FCA21D6DA87898

- Área total: 03,0075ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 0,6133ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,00ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,6133 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]**- Parecer sobre o CAR:****[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal do imóvel encontra-se demarcada em duas glebas no CAR totalizando uma área de 0,6133ha da fisionomia campo nativo e pequeno fragmento de cerrado, por esse motivo fica aprovada a indicação/demarcação dessa área como RL.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 02,1361ha, não apresentando rendimento lenhoso.

A intervenção solicitada se justifica pelo melhor aproveitamento da área útil do terreno, através da aração e formação de olivicultura (Plantio de oliveiras), uma estação fotovoltaica, e construção de moradias e benfeitorias voltadas ao turismo, proporcionando assim melhor aproveitamento das áreas agricultáveis da propriedade, resguardando-se as áreas de uso restrito como as glebas de reserva legal, áreas de preservação permanente e áreas de maior declividade.

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado informa que a área de intervenção ambiental corresponde a 2,1361 ha, em área comum de campo limpo, sem rendimento lenhoso, de forma que como mencionado os usos propostos serão de inserção da olivicultura (Plantio de oliveiras), uma estação fotovoltaica, e construção de moradias e benfeitorias voltadas ao turismo. Diante disto, a alteração do uso do solo não será em toda área solicitada, de forma que a área do plantio de oliveiras, por exemplo serão realizadas intervenções pontuais nos locais de plantio das mudas, e mantidos os entornos e espaçamentos entre as árvores preservados a vegetação nativa. Da mesma forma, a área que será ocupada com as placas solares, será pontual ocupando somente o necessário. E com relação às estruturas físicas de moradia, também serão pontuais, preservando o entorno, com vegetação nativa, visto a proposta ser voltada ao turismo, a ideia é manter inalterado toda área que não for utilizada, de forma a manter a paisagem e preservação ambiental.

A intervenção ambiental se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23121571.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401191464415, no valor de R\$ 605,83, referente a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 02,1361 ha. O DAE foi recolhido em 01/06/2022.

Taxa florestal: não se aplica. Não há rendimento lenhoso, portando não há taxa florestal.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta prioridade

- Unidade de conservação: Zona de Amortecimento PARNA Serra da Canastra

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas perenes.

- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 – Culturas perenes em área de 01,00 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 28/11/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

O imóvel é totalmente constituído por vegetação nativa da fitofisionomia campo nativo e fragmento de vegetação nativa que foi demarcado como parte da RL.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada
- Solo: Apresenta solo do tipo cambissolo, homogêneo convexo composto por serras, e relevo suave ondulado, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado.
- Hidrografia: Na Fazenda Esmeril e Fundão está inserida na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (região do Alto São Francisco).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, a propriedade é constituída de vegetação nativa de campo nativo e fragmento de vegetação nativa. A área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo nativo.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado Levantamento de Fauna devido ao tamanho da área requerida para intervenção ambiental ser inferior a 10 ha. É importante destacar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra, limdeira ao Parque Nacional, a qual possui fauna bastante estudada e conhecida.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0025447/2022-88 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O imóvel é fruto de um desmembramento, tendo como origem a matrícula 13.662, sendo por esse motivo solicitada a matrícula de origem, bem como o CAR da referida matrícula. Apresentada a documentação, constatamos que imóvel matriculado sob o nº 13.662 foi desmembrado em duas matrículas, sendo matrícula 13.865 e matrícula 13.864 em análise nesse processo.

Foi apresentado o CAR MG-3164308-0EA6.8011.53DC.4013.B0F2.4F7B.E4C1.C81D da matrícula 13.865, indicando como área total 18,3593 ha e indicativo de Reserva Legal com área de 03,6752 ha. Importante destacar que não houve cômputo de APP na demarcação da Reserva Legal da propriedade.

A Fazenda Esmeril e Fundão, em análise nesse processo, possui 0,6133ha de reserva legal indicada no CAR, demarcada em duas glebas sendo parte em área de vegetação nativa da fisionomia de campo nativo e fragmento de cerrado.

Na área requerida para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 (atualizada pela Portaria 148/2022) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo nativo.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida, uma vez que será realizada a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em área de campo nativo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Susceptibilidade do processo de erosão devido à exposição do solo;
- Carreamento de sólidos favorecendo processo de assoreamento;
- Perda de vegetação nativa e espécies nativas.

Medidas mitigadoras

Realizar a supressão da vegetação, somente nas áreas que realmente forem necessárias, objetivando preservar a vegetação nativa, diminuir o impacto visual;

Controle de erosão e instabilidade caso seja necessário;

Controle do plantio de espécies exóticas;

Controle das águas residuárias;

Realizar o plantio em nível;

Realização das atividades de preparo do solo no período de estiagem da região (maio a setembro);

Não realizar intervenção ambiental em áreas com declividade superior a 25 ° e grotas;

Não realizar supressão de indivíduos arbóreos;

Conservação das áreas de reserva legal e Áreas de Preservação Permanente;

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa sem destoca em 02,1361ha, na Fazenda Esmeril e Fundão, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 13.864, em nome de Willian dos Reis Silva, no município de São Roque de Minas/MG, cujo objetivo da intervenção ambiental é a construção de moradia e benfeitorias voltadas ao turismo, infraestruturas e atividade de olivicultura (plantio de oliveiras). De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, se localiza em área de alta prioridade para conservação. A propriedade se encontra no limite da zona de amortecimento do PARNA Serra da Canastra, conforme verificado em consulta realizada no IDE Sisema e informando no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, instrumento de procuração e documento pessoal do procurador foram anexados; documentos pessoais do empreendedor e comprovante de endereço.

Foi apresentado certidão de registro do imóvel atualizada doc. 47689953, bem como as matrículas que deram origem a atual; a devida ART, bem como o PIA simplificado.

Foi solicitado informações complementares para apresentação do CAR retificado e do registro da matrícula anterior por ser o imóvel é fruto de um desmembramento, tendo como origem a matrícula 13.864.

A taxa de expediente foi devidamente paga, doc. 47690009.

Não houve cobrança da taxa florestal por não haver como mensurar, devido a ausência de rendimento lenhoso, de acordo com o parecer técnico.

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 28/11/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR. A Reserva Legal, com área de 26,6400ha, corresponde a 20,62%, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013;

De acordo com o parecer técnico, verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. A reserva legal do imóvel possui 0,6133ha de reserva legal indicada no CAR, demarcada em duas glebas sendo parte em área de vegetação nativa da fisionomia de campo nativo e fragmento de cerrado, dentro do próprio imóvel, não sendo realizado cômputo na APP, por esse motivo fica aprovada a indicação/demarcção dessa área como RL. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitado a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 02,1361ha, na Fazenda Esmeril e Fundão, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 13.864, em nome de Willian dos Reis Silva, no município de São Roque de Minas/MG, cujo objetivo da intervenção ambiental é a construção de moradia e benfeitorias voltadas ao turismo, infraestruturas e atividade de olivicultura (plantio de oliveiras). A análise técnica do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A área total da propriedade na certidão apresentada é de matrícula de nº 13.864, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 03,0089ha no registro de imóveis e 03,0075ha no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 0,0859 módulos fiscais, com área indicada de 03,0075ha. No Plano Simplificado de Intervenção Ambiental informa que a fitofisionomia presente na área requerida para Intervenção Ambiental é constituída de campo nativo e a área de intervenção ambiental corresponde a 2,1361 ha, portanto a intervenção ambiental realizada será sem rendimento lenhoso.

. A reserva legal do imóvel possui 0,6133ha de reserva legal indicada no CAR, demarcada em duas glebas sendo parte em área de vegetação nativa da fisionomia de campo nativo e fragmento de cerrado, dentro do próprio imóvel, não sendo realizado cômputo na APP, por esse motivo restou aprovada a indicação/demarcação dessa área como Reserva Legal, sendo que sua localização e composição estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

De acordo com o parecer técnico O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo cerrado, considerando que a intervenção ambiental pretendida está localizada em área de campo nativo, sendo caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, devendo ser respeitadas as espécies arbóreas existentes na área, não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida, uma vez que será realizada a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

- Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 2,1361 ha;

A área deferida está devidamente descrita no parecer técnico, com as devidas coordenadas.

A taxa de expediente foi devidamente paga, doc. 47690009.

A Taxa Florestal não pode ser cobrada não haver como mensurar, devido a ausência de rendimento lenhoso, de acordo com o parecer técnico.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar como condicionantes do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 02,1361 ha na Fazenda Esmeril e Fundão de propriedade de Willian dos Reis Silva.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental.

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.2147.700-7

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Álisson José Miranda Porto

MASP: 1,387,363-3



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 29/12/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 29/12/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56979816** e o código CRC **2EF723DD**.